

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.647.888.779,94	Pagamento de Precatórios	270.580.426,84
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	4.647.888.779,94	Subtotal	270.580.426,84

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação		Pagamento de Precatórios	270.580.426,84
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	4.647.888.779,94	Total	0,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpre esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Atendendo solicitação¹ do TJ-BA e do TRT 5^a Região, foi apresentado plano de pagamento dos precatórios para os exercícios de 2018 a 2024, com fundamentações expostas nos quadros constantes da tabela 1.03, a saber:

1 Proposta da Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Justiça TJ-BA, Tribunal Regional do Trabalho TRT 5^a Região e ao TRF 1^a Região, para desembolso dos valores relativos aos pagamentos dos precatórios do Poder Executivo, nos exercícios de 2018 a 2024, de acordo com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que alterou os artigos 101; 102; 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

TABELA 1.03

Plano para pagamento de precatórios - exercício de 2018

Quadro I		Saldo de precatórios - Base de cálculo para 2018			
Itens		TJ / Ba	TRT 5^a R.	TRF 1^a R	Total
Saldo de precatórios em 01/07/2017	(a)	2.505.684.084,27	170.303.585,81	644.635,23	2.676.632.305,31
Precatórios pagos entre 01/07 e 31/12 2017	(b)	101.971.007,43	0,00	0,00	101.971.007,43
Saldo de Precatórios vencidos	(c = a-b)	2.403.713.076,84	170.303.585,81	644.635,23	2.574.661.297,88
Saldo de Recursos em poder dos Tribunais em 31/12/17	(d)	470.525.059,12	22.748.340,02	0,00	493.273.399,14
Saldo líquido de precatórios vencidos (base de cálculo)	(e = c-d)	1.933.188.017,72	147.555.245,79	644.635,23	2.081.387.898,74

Quadro II		Média dos percentuais dos depósitos efetuados em 2017			
Mês		RCL apurada em	RCL - R\$	Precatórios Pagos	%
janeiro		nov/16	28.181.185.751,52	21.750.000,00	0,07718%
fevereiro		dez/16	28.714.179.024,82	21.750.000,00	0,07575%
março		jan/17	28.838.210.566,27	21.750.000,00	0,07542%
abril		fev/17	29.175.371.230,69	21.750.000,00	0,07455%
maio		mar/17	29.178.187.859,16	21.750.000,00	0,07454%
junho		abr/17	29.390.956.526,13	21.750.000,00	0,07400%
julho		mai/17	29.294.375.826,99	21.750.000,00	0,07425%
agosto		jun/17	29.356.799.123,09	21.750.000,00	0,07409%
setembro		jul/17	29.527.014.177,23	21.750.000,00	0,07366%
outubro		ago/17	29.800.798.482,65	21.750.000,00	0,07298%
novembro		set/17	30.103.746.510,75	21.750.000,00	0,07225%
dezembro		out/17	30.260.193.879,17	21.750.000,00	0,07188%
Média mensal					0,07421%

Quadro III		Plano de pagamentos - Depósitos anuais			
Ano		TJ / Ba	TRT 5^a R.	TRF 1^a R	Total
2018	13%	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,84
2019	13%	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,84
2020	13%	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,84
2021	14%	270.646.322,48	20.657.734,41	90.248,93	291.394.305,82
2022	14%	270.646.322,48	20.657.734,41	90.248,93	291.394.305,82
2023	16%	309.310.082,84	23.608.839,33	103.141,64	333.022.063,80
2024	17%	328.641.963,01	25.084.391,78	109.587,99	353.835.942,79
Total	100%	1.933.188.017,72	147.555.245,79	644.635,23	2.081.387.898,74

Quadro IV		Plano de pagamento - Depósitos mensais			
Ano		TJ / Ba	TRT 5^a R.	TRF 1^a R	Total
2018		20.942.870,19	1.598.515,16	6.983,55	22.548.368,90
2019		20.942.870,19	1.598.515,16	6.983,55	22.548.368,90
2020		20.942.870,19	1.598.515,16	6.983,55	22.548.368,90
2021		22.553.860,21	1.721.477,87	7.520,74	24.282.858,82
2022		22.553.860,21	1.721.477,87	7.520,74	24.282.858,82
2023		25.775.840,24	1.967.403,28	8.595,14	27.751.838,65
2024		27.386.830,25	2.090.365,98	9.132,33	29.486.328,57

Cálculo da parcela para o mês janeiro/18	Valores R\$	% da RCL	Média de 2017	Diferença*
Receita Corrente Líquida (RCL) Nov / 2017	30.096.055.961,50	0,07492%	0,07421%	0,00071%
Parcela a pagar em janeiro de 2018	22.548.368,90			

*repor, se negativa

Quadro V		Valores propostos mensais a depositar em 2018 comparativamente com o % mínimo de RCL				
Mês do depósito	/	RCL base	RCL	O valor a ser recolhido deve ser o maior entre os valores 1 e 2 abaixo		
				Valor 1	Valor 2	Excesso em relação ao mínimo legal *
Janeiro 2018		novembro 2017	30.096.055.961,50	22.334.973,08	22.548.368,90	213.395,83
fevereiro 2018		dezembro 2017	29.952.763.445,46	22.228.632,42	22.548.368,90	319.736,48
março 2018		janeiro 2018	30.138.943.272,82	22.366.800,73	22.548.368,90	181.568,17
abril 2018		fevereiro 2018	30.262.039.790,47	22.458.153,48	22.548.368,90	90.215,42
maio 2018		março 2018	30.343.292.785,70	22.518.453,19	22.548.368,90	29.915,71
junho 2018		abril 2018	30.283.939.640,37	22.474.405,86	22.548.368,90	73.963,04
julho 2018		maio 2018	30.522.434.851,75	22.651.398,63	22.548.368,90	-103.029,73
agosto 2018		junho 2018	30.609.536.026,75	22.716.038,40	22.548.368,90	-167.669,50
setembro 2018		julho 2018	30.862.027.850,39	22.903.418,37	22.548.368,90	-355.049,47
outubro 2018		agosto 2018	30.990.200.467,33	22.954.010,84	22.548.368,90	-405.641,94
novembro 2018		setembro 2018	31.239.488.252,53	23.183.540,39	22.548.368,90	-635.171,49
dezembro 2018		outubro 2018	31.280.249.863,01	23.213.790,52	24.880.352,65	1.666.562,13
*repor, se negativo.						-0,00

Fonte: Nota Técnica n.º 01/2018 - SAF/COPAF

Para o exercício de 2018, considerou-se no quadro I do anexo:

1. O saldo dos precatórios vencidos levantados em 01/07/2017;
2. O valor dos precatórios pagos entre 02/07 e 31/12/2017;
3. O saldo de recursos em poder dos Tribunais em 31 de dezembro de 2017, distribuídos por cada órgão responsável pelo pagamento.
4. Abatendo-se do saldo de precatórios em 01/07/2017 os precatórios pagos entre 01/07/2017 e 31/12/2017 e o saldo de recursos em poder dos tribunais, apura-se o seguinte valor líquido de precatórios vencidos:
 - a. TJ - Ba R\$ 1.933.188.017,72
 - b. TRT 5ª Região R\$ 147.555.245,79
 - c. TRF 1ª Região R\$ 644.635,23
 - d. Total R\$ 2.081.387.898,74

No quadro II, diante da dificuldade de interpretação do disposto no artigo 101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, quando estabelece o percentual mínimo da receita corrente líquida - RCL que deve ser destinado ao pagamento de precatórios - “ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo” - Apurou-se a média mensal dos pagamentos efetuados em 2017 - 0,07421 % em relação à RCL considerando-se esse percentual como sendo o mínimo admissível.

Note-se que esse percentual é maior que a média apurada entre 2012 e 2014 que se situou em 0,0643% e foi a referência de valor mínimo utilizada no exercício de 2017.

No quadro III apresenta-se a proposta da Secretaria da Fazenda - SEFAZ para realização dos aportes anuais para quitação dos saldos dos precatórios, distribuídos por Tribunais. Ressalta-se que ao final de cada exercício os valores serão recalculados, com base no novo saldo apurado em decorrência do abatimento dos valores pagos no ano e do acréscimo dos novos precatórios recebidos, para apresentação de novo plano de pagamento.

O quadro IV complementa o quadro III, transformando os valores anuais em valores mensais, também distribuídos por Tribunais. Complementa-se o quadro com uma demonstração da parcela a ser paga em janeiro de 2018, comparativamente com RCL de novembro/2017, (segundo mês anterior ao de referência) demonstrando que o percentual ficou superior ao valor médio dos pagamentos efetuados em 2017.

O último quadro (V) propõe uma tabela para acompanhamento mensal dos aportes aos tribunais, visando garantir que os valores repassados não sejam inferiores à média levantada no quadro II, já que os valores levam em consideração a RCL levantada no segundo mês anterior ao mês do pagamento.

Com a tendência de recuperação da economia espera-se um crescimento mais acelerado da Receita Corrente Líquida do Estado - RCL, o que poderá implicar em aportes maiores que o proposto neste plano de modo a respeitar o percentual mínimo de aporte em relação à RCL.

O presente trabalho não considerou a inclusão dos precatórios recebidos após 01/07/2017, por não estarem ainda vencidos e os que serão recebidos no futuro, pela dificuldade em estimar os seus valores e o deságio proveniente da negociação daqueles que optarem por fazer acordo. Como o plano é revisado anualmente, esses valores serão então considerados quando das revisões anuais. Ressalte-se ainda que mensalmente o valor mínimo a ser repassado será observado e, caso o valor previsto seja inferior ao mínimo considerado o Estado da Bahia se compromete a complementar a diferença, de modo a cumprir as determinações legais de aporte mínimo em relação à RCL.

Informe-se ainda que, no orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

O Estado concedeu garantias através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - Fundese a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira.

As operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R\$ 91.600 mil e contratadas ao amparo das Resoluções nº. 68/98 e nº. 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Eventual risco seria diluído ao longo desse prazo, além de que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, evitando assim quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.